



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2688

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº. 110 de 12 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a alteração do artigo 2º do Decreto Nº 109/2020 de 05 de maio de 2020, que autoriza a abertura dos templos religiosos no âmbito do município de Cravolândia-estado da Bahia, e dá outras providencias.
- **Publicação do Termo de Dispensa de Licitação Nº 144/2020** - Objeto: Aquisição de 30 (trinta) macacão de proteção química para garantir a segurança dos profissionais de saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19), no âmbito do município de Cravolândia - Ba.
- **Resumo do Instrumento Contratual Nº. 228/2020 Dispensa de Licitação 144/2020 Processo Adm 102/2020** - JL Soldas Maquinas e Equipamentos Ltda.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior, N° 01 – Centro
Tel.:(073) 3545-2249
CNPJ 13763396/0001-70
Cravolândia – Bahia CEP: 45.330-000



DECRETO Nº. 110 DE 12 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 109/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DOS TEMPLOS RELIGIOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA-ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal e diante da necessidade de reformulação das medidas adotadas para o enfrentamento de emergência e saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e adequação das mesmas, no âmbito do Município de Cravolândia/BA,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO ainda as determinações expedidas pelo Ministério da Saúde que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO igualmente as determinações da Secretaria Estadual da Saúde, e as recomendações do Ministério Público Estadual, quando faz referência ao funcionamento dos templos religiosos desde que sejam adotadas todas as precauções, cautelas e recomendações pertinentes a este período de pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLANDIA

Praça Lomanto Junior, N° 01 – Centro

Tel.:(073) 3545-2249

CNPJ 13763396/0001-70

Cravolândia – Bahia CEP: 45.330-000



DECRETA:

Art. 1º – Manter inalterada, no âmbito do município de Cravolândia, a autorização de abertura dos templos religiosos para realização de cultos e missas nas quartas-feiras e domingos, conforme consta no artigo 2º do decreto 109/2020 de 05 de maio de 2020, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19.

- I- Com o intuito de evitar aglomerações manter o distanciamento entre os membros presentes de 1,50 (hum metro e cinquenta centímetros), limitando a participação de 25 membros por encontro religioso;
- II- O período de duração dos cultos e das missas será de 01h30min (uma hora e trinta minutos) e o seu término à noite deverá ser até às 20h15min, em virtude do toque de recolher determinado para às 20h30min horas;
- III- Para o seu funcionamento, durante os cultos e missas, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70º, na entrada do templo e/ou Igreja e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, para uso pelos participantes presentes;
- IV- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- V- Fica obrigatório o uso de máscaras para acesso e permanência dos fiéis dentro dos templos e Igrejas, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o seu acesso;
- VI- Diante do fato de que os estabelecimentos religiosos, pela especificidade de suas atividades, são suscetíveis de maior aglomeração, fica proibida a participação nos cultos e missas de pessoas que pertençam ao grupo de risco, ou seja, pessoas com sintomas gripais e pessoas portadoras de comorbidades (Hipertensão arterial sistêmica, HDL baixo, Dislipidemias, Hipercolesterolemia, Insuficiência venosa periférica e suas complicações e doenças cardiovasculares, tipo: Cardiopatia isquêmica, Insuficiência cardíaca congestiva, Cor pulmonale, Síndrome da hipoventilação pulmonar relacionada à obesidade) dentre outras cardiopatias e comorbidades;
- VII- Fica também proibida a participação nos cultos e missas de pessoas maiores de 60 anos (sessenta) anos de idade;

Parágrafo Único: Caso seja necessário, surgindo um novo caso positivo para COVID-19 no município, as medidas de que trata este decreto serão revogadas;

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todas as vias e espaços públicos, transportes públicos coletivos, estabelecimentos comerciais, e espaços de prestação de serviço em todo o nosso município;

Parágrafo Único: aos estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços, só será permitida a entrada de pessoas se estas estiverem usando máscaras de proteção facial, sob pena de recusa no atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLANDIA

Praça Lomanto Junior, N° 01 – Centro
Tel.:(073) 3545-2249
CNPJ 13763396/0001-70
Cravolândia – Bahia CEP: 45.330-000



Art.3º- Considerando a necessidade econômica do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, poderão funcionar, tanto na sede do município quanto na zona rural, no horário compreendido das **08h00min** às **13h00min**, todos os dias da semana, exceto aos domingos, os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Lojas de roupas, sapatos, confecções, etc.;
- II – Salões de beleza e barbearias, devendo permanecer apenas um cliente por vez dentro do estabelecimento, sendo que esses serviços deverão funcionar com hora marcada;

Parágrafo primeiro: Aplica-se exceção às Lanchonetes, Casas de bolo e Trailers de comercialização de alimentos, para que os mesmos funcionem no horário compreendido das **08h00min** às **19h00min**, sendo proibido a estes estabelecimentos, em hipótese alguma, o consumo dos produtos no local, evitando assim, aglomeração de pessoas;

Parágrafo segundo: o funcionamento dos estabelecimentos relacionados ao artigo 3º só poderá ser realizado com os funcionários e clientes fazendo uso de máscaras de proteção facial, sob pena de suspensão dos serviços;

Art. 4º - Todos os estabelecimentos de que trata este decreto deverão continuar adotando as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação em nosso município:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes;
- III - Limitação do número máximo de clientes no interior dos estabelecimentos, permitindo apenas o número máximo de 5 pessoas(clientes) para estabelecimentos maiores que 200 m2 e 2 pessoas para estabelecimentos menores que 200 m2 sendo de responsabilidade do proprietário a organização das filas externas mantendo distanciamento de 2 metros a cada pessoa;
- IV – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para o atendimento exclusivo;
- V - O descumprimento de qualquer determinação acarretará o fechamento do estabelecimento por um período de 24 (vinte e quatro) horas e no caso de recidiva, interdição do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal.

Art. 5º Continua proibido, no âmbito do município de Cravolândia (sede e zona rural) eventos de qualquer natureza a exemplo de: casamentos, aniversários, inaugurações, reuniões políticas, farras em casas particulares, bem como nas ruas da cidade, quanto nas localidades da zona rural;

Art. 6º – Continuam proibidos aglomerações de mais de 4 (quatro) pessoas em vias públicas, exceto aos usuários dos serviços bancários em dias de movimentação bancária, sendo que estes obedeçam as marcações de distanciamento feitas na frente dos estabelecimentos;

Art. 7º- O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLANDIA

Praça Lomanto Junior, N° 01 – Centro

Tel.:(073) 3545-2249

CNPJ 13763396/0001-70

Cravolândia – Bahia CEP: 45.330-000



de acompanhamento de ações de prevenção e controle do coronavirus-COVID-19, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal;

Art. 8º – Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19;

Art. 9º - Aplica-se subsidiariamente o Decreto nº 109/2020, de 05/05/2020.

Art. 10 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia, em 12 de Maio de 2020.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2020

PESSOA JURIDICA: JL SOLDAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: CNPJ 04.632.290/0001-47

ENDEREÇO: Avenida Governador Roberto Santos, 05 casa Centro Santo Antonio de Jesus – BA, CEP: 44570-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) MACACAO DE PROTEÇÃO QUIMICA PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CRAVOLANDIA - BA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

ITENS SOLICITADOS	
Descrição	TOTAL BRUTO
AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) MACACAO DE PROTEÇÃO QUIMICA PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CRAVOLANDIA - BA.	R\$ 1.950,00
VALOR BRUTO	R\$ 1.950,00

BASE LEGAL DISPENSA: Dispensável, Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93 e Art 1º e Caput do Art 4º da Lei Federal Nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

PUBLICAÇÃO: Certifico que a cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA – BA e no Diário Oficial dos Municípios (cravolandia.ba.gov.br) nos termos da Lei Federal 8.666/93, na data de 07/05/2020.

CRAVOLÂNDIA - BA, 04/05/2020.

ZENILDO TORRES SOARES
DIRETOR DE DEPT. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Lomanto Júnior, s/nº - Centro, Cravolândia-Ba - 45.330-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° . 228/2020

ESPÉCIE : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO OBJETO : AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) MACACAO DE PROTEÇÃO QUIMICA PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CRAVOLANDIA - BA.

LICITAÇÃO : Dispensa de Licitação 144/2020
PROCESSO ADM : 102/2020

CRÉDITO DA DESPESA:

UNIDADE: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2. 058 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Elemento: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

VALOR TOTAL DO CONTRATO : R\$ 1.950,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO : 04/05/2020 À 29/05/2020.
ASSINA PELO CONTRATANTE : IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
ASSINA PELO CONTRATADO : JL SOLDAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ASSINA PELO CONTRATANTE : EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES SOUZA

Praça Lomanto Júnior, s/nº - Centro, Cravolândia-Ba - 45.330-000.